



Decisão Monocrática 00509/2020-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03173/2020-9

Classificação: Recurso de Reconsideração

UG: PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: HERMINIO BENJAMIN HESPANHOL

Recorrente: MAURICIO ALVES DOS SANTOS

Procuradores: MARTIM JUNIOR TAVARES (CPF: 129.338.427-50), WANDERSON OMAR SIMON (OAB: 18630-ES), WANTUIL CARLOS SIMON (CPF: 031.945.437-17)

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC 00020/2020-3 (PROCESSO TC 2527/2017-8) – PREFEITURA MUNICIPAL MATENÓPOLIS – CONHECER – ABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

I RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. **Maurício Alves dos Santos**, em face do **Parecer Prévio TC-00020/2020-3 – Segunda Câmara**, emitido no bojo do processo **TC 2527/2017-8**, com recomendação ao Legislativo Municipal de **REJEIÇÃO** das contas analisadas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

O recorrente, em síntese, almeja o acolhimento das justificativas e documentos apresentados, e que esta Corte de Contas declare sanados os fatos e motivos que ensejaram a manutenção dos indicativos de irregularidades do supracitado parecer prévio.

Por fim, requer ainda, a **concessão do direito de defesa oral** nos termos do art. 327 da Resolução nº 261/2013.

II FUNDAMENTOS

II.1 ADMISSIBILIDADE

Da análise dos autos, **verifica-se que este recurso de reconsideração é cabível**, na forma do art. 164¹, da Lei Complementar nº 621/12 c/c o art. 405² da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas).

- É tempestivo, porque foi interposto em 17/06/2020, mesma data de vencimento de seu prazo, consoante certifica a Secretaria Geral das Sessões – SGS no despacho 21017/220-5;
- O recorrente **possui interesse recursal, sendo parte legítima**, na forma do inciso I³, do artigo 396, do Regimento Interno – Resolução TC 261/2013.

¹ Art. 164. De decisão definitiva ou terminativa em processo de prestação ou tomada de contas, cabe recurso de reconsideração, com efeito suspensivo, para apreciação do Plenário, podendo ser formulado uma só vez e por escrito, pelo responsável, pelo interessado ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de trinta dias, contados na forma prevista nesta Lei Complementar

Parágrafo único. Se o recurso versar sobre item específico do acórdão, os demais itens não sofrem o efeito suspensivo, caso em que deverá ser dado prosseguimento a execução das decisões.

² Art. 405. Da decisão definitiva ou terminativa em processo de prestação ou tomada de contas, caberá recurso de reconsideração ao Plenário, podendo ser formulado uma só vez e por escrito. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 010, de 26.3.2019).

§ 2º O recurso de reconsideração poderá ser interposto pelo responsável, pelo interessado, pelo sucessor ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, no prazo de trinta dias, contados na forma prevista na Lei Orgânica do Tribunal.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Assim, estão presentes os requisitos legais e regimentais para sua admissibilidade.

Registro que sanei os autos no tocante à representação. É que neste recurso foi juntado apenas o substabelecimento da outorga concedida pelo procurador do Recorrente aos signatários (Doc. 00188/2020-4, peça 03).

Assim, juntei a procuração extraída dos autos do **TC 2527/2017-8** (Procuração 00279/2019-4 – peça 82), outorgada pelo recorrente, sr. Mauricio Alves dos Santos ao Sr. Martim Junior Tavares, que, neste recurso a substabeleceu com reservas de iguais, poderes aos signatários deste Recurso.

III DECISÃO

Pelo exposto, em juízo monocrático de admissibilidade, **CONHEÇO** o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** e o remeto ao Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas para regular instrução.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro Relator

³ Art. 396. Poderão interpor recurso:
I – os responsáveis pelos atos impugnados;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913